

COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Protocolo nº **11.383.452-8** contendo autorização do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Administração e da Previdência.

A **SEDS** representada por sua titular, Senhora **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA**, a vista do que dispõem o artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 e o Decreto Estadual 4.804/01, firma com o Senhor **JOSÉ DE OLIVEIRA MARTINS**, residente à **RUA ARTHUR MELL, 671- CENTRO - PITANGA - PR**, portador do **CPF sob n.º 661.116.689-00**, o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, segundo as especificações, cláusulas e condições seguintes.

A **SEDS** está firmando o presente contrato para instalação do(a) **ESCRITÓRIO REGIONAL DE PITANGA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO IMÓVEL

O imóvel objeto desta locação está à **RUA ARTHUR MELL, 671 - CENTRO - PITANGA - PR**, encontrando-se devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis – Comarca de Pitanga - PR, matrícula sob n.º **22.463** e apresenta as seguintes características:

Tipo de Construção: **Alvenaria** Tipo do Imóvel: **Ed. Comercial**

Área do Terreno: **364 m²** Área Construída: **177,68 m²**

Área Alugada: **177,68 m²**

PARÁGRAFO ÚNICO: A entrega das chaves deverá ser realizada quando da assinatura do contrato. Nesta entrega das chaves pelo **LOCADOR** ao **LOCATÁRIO**, o imóvel deverá estar nas mesmas condições descritas no Formulário da Descrição das Condições Gerais do Imóvel.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

A presente locação tem o prazo de duração de **12** meses com início em **18/6/2012** e término em **17/6/2013**, podendo ser objeto de **PRORROGAÇÃO**, a menos que uma das partes manifeste-se expressamente até **60 (sessenta) dias** antes de seu término.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a vigência deste contrato, a **SEDS/ESCRITÓRIO REGIONAL DE PITANGA** reserva-se o direito de denúncia, a qualquer tempo, desde que expresse essa vontade ao **LOCADOR**, por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este contrato poderá ser prorrogado por um período máximo de até **60 (sessenta) meses**, contando a partir da data inicial de vigência do primeiro contrato de locação do presente imóvel.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Findo o prazo de **60 (sessenta) meses**, poderá ser firmado novo contrato de locação dentro das normativas contidas no Manual de Procedimentos de Locação de Imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ALUGUEL / PERIODICIDADE

O aluguel mensal é de **R\$ 1.700,00 (UM MIL SETECENTOS REAIS)**, que **poderá ser** reajustado a cada **12 (doze) meses**, com base na taxa obtida da média aritmética dos índices oficiais do Governo Federal, acumulados nos últimos **12 (doze) meses** anteriores ao último mês de vigência do contrato (**IGPM/FGV, IGP/FGV, IPC/FGV e IPCA/IBGE**) ou seus substitutivos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para que seja efetuado o reajuste anual previsto acima, o **LOCADOR** deverá, até **30 (trinta) dias** antes do vencimento dos **12 (doze) meses** vigentes, solicitar por escrito, o reajuste previsto no *caput* desta cláusula contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DESPESAS

As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta do **Elemento de Despesa 3390.3610, Projeto/Atividade 4215 e Fonte de Recursos 100**.

COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO



CLÁUSULA QUINTA: DOS IMPOSTOS E TAXAS - RESPONSABILIDADES

Será de responsabilidade do LOCATÁRIO o pagamento dos encargos relativos a limpeza, água e esgoto, energia elétrica, telefonia e despesas ordinárias de condomínio.

I - Havendo incidência de taxa de condomínio sobre o imóvel objeto do presente pacto, seu pagamento será de responsabilidade do LOCATÁRIO, em local e data pré-determinada pelo Síndico ou Administradora do imóvel, bem como da multa por atraso estabelecida em 2% (dois por cento), nos termos da legislação civil.

II - Imposto de Renda Retido na Fonte: Havendo incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte sobre o aluguel pago pelo LOCATÁRIO, obriga-se esta a entregar no início de janeiro de cada ano o respectivo comprovante de retenção, nos termos da Legislação Fiscal.

Parágrafo Único. Será de responsabilidade do LOCADOR o pagamento de impostos e taxas, bem como o pagamento do prêmio de seguro obrigatório complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel. (Decreto nº 1993 - 31/10/2003).

CLÁUSULA SEXTA: DA DESTINAÇÃO

O imóvel ora locado só poderá ser utilizado pela **SEDS**, para instalação inerente às suas atividades, vedada a sublocação, o empréstimo, ou a cessão do imóvel, parcial ou total, salvo se devidamente oficiada e autorizada pelo **LOCADOR**.

CLÁUSULA SÉTIMA: CONSERVAÇÃO E DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

A **SEDS** obriga-se a conservar o imóvel e a devolvê-lo, nas mesmas condições recebidas, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular, de conformidade com o Formulário da Descrição das Condições Gerais do Imóvel que passará a fazer parte integrante do contrato de locação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando demonstrado interesse da desocupação do imóvel, será feita uma avaliação das reformas necessárias, para que o órgão usuário possa indenizar o proprietário do imóvel. Deverá ser providenciado, de imediato, a rescisão do contrato de locação e a entrega do imóvel, interrompendo, desta forma, o pagamento do valor locatício.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao término da locação, a entrega das chaves só será processada após vistoria de saída, mediante a exibição dos comprovantes de quitação das despesas de energia elétrica (COPEL), água (SANEPAR), telefone, condomínio e comprovante de retenção de imposto de renda se for o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica facultado ao **LOCADOR**, procuradora ou preposto desta, vistoriar o imóvel sempre que julgar necessário.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de o imóvel ser posto à venda, o **LOCATÁRIO** desde já autoriza as visitas de interessados, ressalvando-se a prioridade para aquisição do imóvel por parte do **LOCATÁRIO**.

PARÁGRAFO QUINTO: Estando o imóvel segurado, no caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do locatário, poderá este considerar rescindido o contrato, sem que o locador assista o direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA: BENFEITORIAS ADICIONAIS

A **SEDS** só poderá efetuar no imóvel benfeitorias e adaptações com autorização expressa e antecipada do **LOCADOR**, com antecedência de **30 (trinta) dias**, e que se incorporarão ao imóvel.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando da autorização, deverão estar claras entre as partes, se estas benfeitorias serão descontadas dos valores previstos em locação ou convertidas em períodos de locação isentos de taxa, ou ainda não terão direito a retenção, indenização ou remoção das mesmas, quando findo o contrato.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou por denúncia do **LOCATÁRIO** (**Cláusula Segunda - Parágrafo Primeiro**), o qual se desobrigará com o imóvel, a partir da data de assinatura do **TERMO DE ENTREGA DE IMÓVEL** ou depósito de chaves em juízo.

Dois círculos de assinatura manuscritos, um maior e mais claro no topo, e um menor e mais escuro no fundo.

COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO



CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO


A SEDS fará, obrigatoriamente, a publicação do resumo deste contrato em Diário Oficial do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DO FORO


O foro do presente contrato para qualquer procedimento judicial é o da Comarca de Curitiba – Paraná.

E por estarem de acordo firmam as partes o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

Curitiba, 21 DE JUNHO DE 2012.

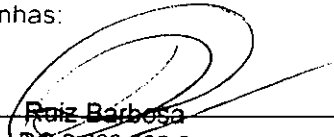


JOSÉ DE OLIVEIRA MARTINS - LOCADOR



FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA
SEDS

Testemunhas:

1. 

Nome: Luiz Barbosa
R.G.: RG 2.098.365-5
SEDS

2. _____
Nome:
R.G.:

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

PUBLICAÇÃO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 216/2013 - SESA - Aquisição de MONITOR DE OXIMETRIA, ENTREGA ÚNICA, com garantia e assistência técnica, conforme especificações no Anexo I deste Edital.
ABERTURA: 30/07/2013 ÀS 08:30 horas - VALOR MÁXIMO: R\$ 645.000,00
 Protocolo: 11.968.730-6
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 217/2013 - SESA - Aquisição de TICKETS para REFEIÇÃO, no valor nominal unitário de R\$ 30,00 (trinta reais) cada tickets, conforme anexo I do edital.
ABERTURA: 30/07/2013 ÀS 09:00 horas - VALOR MÁXIMO: R\$ 15.000,00
 Protocolo: 11.946.707-1
COMPLEMENTARES: Os interessados poderão efetuar o "download" dos Editais de Pregão Eletrônico acessando o site www.licitacoes-e.com.br, e os Editais de Pregão Presencial no site www.compraspr.gov.br
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Fone 3264-6140 / 3263-1288/ 3360-6750

Curitiba, 17 de julho de 2013
 Coordenadoria de Licitações
 Caetano da Rocha

R\$ 144,00 - 64771/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

RESULTADO DE LICITAÇÕES
 Protocolo n.º 11.968.486-2
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 171/2013-SESA- DESERTO
 Curitiba, 17 de julho de 2013
 Coordenador de Licitações
 Caetano da Rocha

R\$ 72,00 - 64840/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

DEVOLUÇÃO DE PRAZO
CONCORRÊNCIA Nº 003/2013 - SESA
PROTÓCOLO Nº 11.968.629-6
Aquisição de VENTILADOR PULMONAR, com garantia e assistência técnica, entrega ÚNICA, conforme especificações no Anexo I deste Edital.
Pregão Máximo: R\$ 999.900,00 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos reais).
Retirada do Edital: a partir das 08:00 (oito horas) do dia 17 de julho de 2013 na **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** - ou no endereço eletrônico www.compraspr.gov.br - **Abertura dos Envelopes:** dia 20 de agosto de 2013, às 09:30 horas, na **Secretaria de Estado da Saúde do Paraná**, Av. Prof. Lothário Meissner, 350, JD Botânico, Curitiba-PR, Fone: (41) 3264-6140 / 3263-1288/ 3360-6750
Publicação em Obediência ao disposto no Artigo 31, § 3º da Lei Estadual de Licitações 15.608/07.
 Curitiba, 17 de julho de 2013
 Coordenadoria de Licitações
 Caetano da Rocha

R\$ 120,00 - 64618/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

RESULTADO DE LICITAÇÕES
 Protocolo n.º 11.968.624-5
PREGÃO ELETRÔNICO 131/2013-SESA- (ADJUDICADOS)
P.A DELLANORA - ME, lotes 01, 04, 15, 16, 19 e 20 R\$ 31.077,00
LICITAL COMERCIAL LTDA, lotes 02, 03, 05, 14, 18 e 21, R\$ 161.230,00
PAS PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO SOC - IND E COM, lote 06, R\$ 2.700,00
COMERCIAL BORA & FILHO LTDA - ME, lotes 07, 10, 11, 13, 17 e 22, R\$ 67.289,00
R.MARTINS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, lote 08, R\$ 7.940,00
HOPE COMERCIAL LTDA - ME, lote 09, R\$ 7.720,00
INTEGRA COMERCIAL LTDA, lote 12, R\$ 3.500,00
 Curitiba, 17 de julho de 2013
 Coordenador de Licitações
 Caetano da Rocha

R\$ 96,00 - 64617/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

RESULTADO DE LICITAÇÕES
 Protocolo n.º 11.968.366-1
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2013-SESA- FRACASSADO
 Curitiba, 17 de julho de 2013
 Coordenador de Licitações
 Caetano da Rocha

R\$ 72,00 - 64860/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

RESULTADO DE LICITAÇÕES
 Protocolo n.º 11.843.854-0
PREGÃO PRESENCIAL 051/2013-SESA- (ADJUDICADOS)
HOTEL LONDRI STAR LTDA, lote 01, 02 e 03, R\$ 49.477,40
 Curitiba, 17 de julho de 2013
 Coordenador de Licitações
 Caetano da Rocha

R\$ 72,00 - 64839/2013

Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento

GOVERNO DO PARANÁ

Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

COVITE Nº 004/2013 - Protocolo 11.867.769-2

Comunicamos que foi **HOMOLOGADO** pelo Senhor Diretor Geral da Secretaria da Agricultura (Resolução nº 037/2013), no dia 16/07/2013, cumpridas as exigências legais, a decisão da Comissão de Licitação, para a contratação de serviços de hospedagem em hotel com classificação mínima de 03 (três) estrelas (EMBRATUR) ou Turístico (classificação da ABTH), com o fornecimento de café da manhã para os participantes da Feira Sabores do Paraná - Edição Curitiba 2013.

Empresa: C.B.E. EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA. HOTEL CENTRO EUROPEU ESTAÇÃO, pelo valor total de R\$ 35.770,00 (trinta e cinco mil setecentos e setenta reais)

Tudo de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Curitiba, 16 de julho de 2013

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SEAB.

R\$ 144,00 - 64922/2013

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

EXTRATO - PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PROTÓCOLO: 11.937.448-0

OBJETO: PRORROGAÇÃO POR MAIS 24 MESES

VALOR: R\$ 1.805,74 mensal

CONTRATADA: José de Oliveira Martins

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3390.3600, Projeto/Atividade 4215 e Fonte 100

VIGÊNCIA: 18/06/2013 a 17/06/2015

Curitiba, 18/06/2013

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado - SEDS

R\$ 72,00 - 64797/2013

EXTRATO DE TERMOS DE CONVÊNIO

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS/PR e os Municípios constantes do anexo.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para o co-financiamento dos serviços de "PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF", conforme plano de trabalho e plano de aplicação.

Da Vigência: Prazo para execução do Convênio será de 12 (doze) meses e o prazo da vigência será de 14 (quatorze) meses contados da data da publicação, podendo ser prorrogado excepcionalmente, desde que solicitado com 90 (noventa) dias de antecedência.

Dotação Orçamentária: P/A 4224, elementos de despesa 33.40.41.01 e 44.40.42.01, Fonte 148 (Outros Convênios Tesouro do Estado - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS/PR).

Autorização Governamental: Autorizado pelo Senhor Governador do Estado em 03/12/2012, no processo protocolado sob o n.º 11.696.654-9.

ANEXO

Protocolo	Município	Conv. nº	Valor	Data Assinatura
11.371.153-1	Atalaia	070/2013	R\$ 14.796,00	01/07/13
11.370.605-8	Cascavel	003/2013	R\$ 115.000,00	01/07/13
11.370.669-4	Cianorte	101/2013	R\$ 75.924,00	01/07/13
11.370.841-7	Campina do Simão	104/2013	R\$ 15.660,00	02/07/13
11.688.539-5	Campo Mourão	136/2013	R\$ 115.000,00	05/07/13
11.370.607-4	Capitão Leônidas Marques	137/2013	R\$ 43.452,00	04/07/13
11.371.161-2	Doutor Camargo	071/2013	R\$ 7.632,00	01/07/13

Curitiba, 15 de Julho de 2013.

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

R\$ 192,00 - 64558/2013

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL

PARECER DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2013 - SEIL
PROTÓCOLO Nº 11.878.171-6

Objeto: a execução de pré-fabricados para execução de pontes, placas de concreto de 100x40 cm e de 100x50 cm, vigas CLASSE 45, L = 6,5, 8,50m, 10,50m, 12,50m, 13,50m, L=15,50 e 16,50m e guarda-rodas, pré-fabricadas em concreto armado, para superestruturas de pontes.

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Termo Aditivo protocolado sob n.º 11.937.448-0, que entre si fazem a SEDS, representada por sua titular, Senhora FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA e o Senhor JOSÉ DE OLIVEIRA MARTINS, proprietário do imóvel localizado à RUA ARTHUR MELL, 671, PITANGA-PR, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo tem o prazo de duração de 24 meses, com início em 18/06/2013 e término em 17/06/2015, podendo ser objeto de prorrogação, a menos que uma das partes manifeste-se expressamente até 60 (sessenta) dias antes de seu término.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a vigência deste contrato, a SEDS/ESCRITÓRIO REGIONAL DE PITANGA reserva-se o direito de denúncia, a qualquer tempo, desde que expresse essa vontade ao LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este contrato poderá ser prorrogado por um período máximo de até 60 (sessenta) meses, contando a partir da data inicial de vigência do primeiro contrato de locação do presente imóvel.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Findo o prazo de 60 (sessenta) meses, poderá ser firmado novo contrato de locação dentro das normativas contidas no Manual de Procedimentos de Locação de Imóvel.

CLÁUSULA SEGUNDA – O aluguel mensal é de R\$ 1.805,74 (UM MIL OITOCENTOS E CINCO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), que poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, com base na taxa obtida da média aritmética dos índices oficiais do Governo Federal, acumulados nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao último mês de vigência do contrato (IGPM/FGV, IGP/FGV, IPC/FGV e IPCA/IBGE) ou seus substitutivos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para que seja efetuado o reajuste anual previsto acima, o LOCADOR deverá, até 30 (trinta) dias antes do vencimento dos 12 (doze) meses vigentes, solicitar por escrito, o reajuste previsto no *caput* desta cláusula contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas com o presente termo aditivo correrão por conta do Elemento de Despesa 3390.3600, Projeto/Atividade 4215 e Fonte de Recursos 100.

CLÁUSULA QUARTA – DOS IMPOSTOS E TAXAS - RESPONSABILIDADES

Será de responsabilidade do LOCATÁRIO o pagamento dos encargos relativos a limpeza, água e esgoto, energia elétrica, telefonia e despesas ordinárias de condomínio.

I - Havendo incidência de taxa de condomínio sobre o imóvel objeto do presente pacto, seu pagamento será de responsabilidade do LOCATÁRIO, em local e data pré-determinada pelo Síndico ou Administradora do imóvel, bem como da multa por atraso estabelecida em 2% (dois por cento), nos termos da legislação civil.

II - Imposto de Renda Retido na Fonte: Havendo incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte sobre o aluguel pago pelo LOCATÁRIO, obriga-se esta a entregar no início de janeiro de cada ano o respectivo comprovante de retenção, nos termos da Legislação Fiscal.

Parágrafo Único. Será de responsabilidade do LOCADOR o pagamento de impostos e taxas, bem como o pagamento do prêmio de seguro obrigatório complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel. (Decreto n.º 1993 - 31/10/2003).

CLÁUSULA QUINTA – As demais cláusulas e condições do contrato original, permanecem inalteradas e aplicam-se ao presente termo.

Para que surta os seus devidos e legais efeitos, depois de lido e achado conforme, vai o presente Termo Aditivo, assinado pelas partes, perante as testemunhas abaixo, a tudo presente, e será publicado, por extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

E, por estarem contratadas, assinam as partes por seus representantes, firmando o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas. Curitiba, 18 / 06 / 13.

Testemunhas:

Nome:
RG

Rosângela S. Leite
Chefe GAS
RG 4.613.744-2

JOSÉ DE OLIVEIRA MARTINS
LOCADOR

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA
SEDS

Nome:
RG

Ruiz Barbosa
RG 2.098.365-5
SEDS